



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5340 ,DE 29 DE OUTUBRO DE 1.991.

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e de acordo com o previsto no Decreto nº 54, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão PM, pelo critério de Antiguidade, a contar de 25 de agosto de 1991, os seguintes Primeiros-Tenentes PM:

- 1º TEN PM RE 02194-9 LUIZ CLÁUDIO SOARES AZAMBUJA;
- 1º TEN PM RE 02191-2 JOSÉ DIONÍZIO COSTA DA SILVA;
- 1º TEN PM RE 02195-1 MARCOS AUGUSTO GRÁCIO;
- 1º TEN PM RE 02200-8 SÉRGIO DE OLIVEIRA DA SILVA;
- 1º TEN PM RE 02201-0 VAGNER LEAL DE QUADROS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 1991, 1030 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



Publicado no Diário Oficial
nº 2407 do dia 31/10/91

DECRETO Nº 2240 DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e de acordo com o previsto no Decreto nº 24, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão PM, pelo critério de Antiquidade, a contar de 27 de agosto de 1991, os seguintes Primitivos-Tenentes PM:

- 1º TEN PM RE 02194-9 LUIZ CLÁUDIO SOARES AZAMBUJA;
- 1º TEN PM RE 02191-2 JOSÉ DIONÍSIO COSTA DA SILVA;
- 1º TEN PM RE 02192-1 MARGOS AUGUSTO GRACIO;
- 1º TEN PM RE 02200-8 SÉRGIO DE OLIVEIRA DA SILVA;
- 1º TEN PM RE 02201-0 VAGNER LEAL DE QUADROS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 1991, 103º da República.

OSWALDO PLANA FILHO
Governador